



Família
Acolhedora

Perguntas e Respostas:

- O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma forma de adoção?

Não. O acolhimento é uma medida de proteção temporária, até que a criança possa retornar à família de origem, ou, na impossibilidade, seja encaminhada à família substituta. A adoção é uma maneira legal e definitiva de assumir uma criança ou adolescente como filho.

- As crianças/adolescentes sempre retornam para a família biológica?

Apenas retornam quando existem laços afetivos, e a violação de direitos e o risco pessoal e social tenham sido superados.

- É possível acolher mais de uma criança ou adolescente ao mesmo tempo?

Não. Apenas quando se tratar de grupo de irmãos.

- Preciso ser casado(a) para ser Família Acolhedora?

Não. Os interessados serão selecionados, capacitados e acompanhados pela equipe interdisciplinar.

Maiores informações e inscrições no:
Serviço de Acolhimento Institucional e
Familiar

Rua Saldanha Marinho, 272 – Centro
Telefone: 3178-0234

e-mail: acolhimento@ibipora.pr.gov.br

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA



O que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

O Serviço foi criado em cumprimento às normativas da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente para acolher crianças e adolescentes, residentes e domiciliados no município de Ibiporã - PR, em situação de afastamento temporário do convívio com a família natural em razão de risco pessoal e social.

É uma alternativa para que crianças e adolescentes não fiquem em instituições, como Abrigo e Casa Lar, o que representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, minimizando seu sofrimento diante do afastamento decorrente de alguma violação de direito.

O referido Serviço está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiporã e conta com uma Equipe Interdisciplinar responsável por cadastrar, capacitar e acompanhar famílias residentes e domiciliadas no município, para acolherem crianças e/ou adolescentes em suas casas até o encerramento do processo judicial.

A família habilitada receberá orientação, capacitação continuada e acompanhamento psicossocial durante o período de acolhimento, de modo a garantir a manutenção e promoção dos direitos básicos necessários ao processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Quais os requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

- Pessoas maiores de 21 anos;
- Termo de concordância de todos os membros da família;
- Nenhum membro ter sido processado ou condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, a crime ou contravenção penal;
- Residência há, no mínimo, 1 (um) ano no município de Ibiporã-PR;
- Interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva, bem como demais cuidados essenciais ao processo de desenvolvimento da criança ou adolescente;
- Disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência familiar, social e comunitária;
- Declaração da ausência de interesse na adoção da criança ou adolescente;
- Parecer psicossocial da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

Quais os documentos necessários para inscrição?

- Formulário de Inscrição;
- Cópia de documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo 90 dias da apresentação;
- Cópia do comprovante de atividade remunerada de todos os membros da família;
- Cópia do cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;
- Atestado médico informando o estado de saúde física e mental dos responsáveis pela família;
- Cópia do comprovante de residência.

Quem são os acolhidos?

Crianças e adolescentes acolhidos como medida protetiva, provisória e excepcional, determinada pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibiporã-PR.

**“Que meu coração seja ninho,
com a temperatura perfeita pra
acolher e aconchegar o seu”.**
(Edson Frigato)



Acolha essa ideia!
Lei Municipal nº 2.824/2016